Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro — SIMERJ.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

PARTES ACORDANTES

São partes signatárias do presente do último Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A, com sede na Avenida Presidente Vargas nº. 2000, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 10.324.624/0001-18, doravante denominada EMPRESA, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E MONOTRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Santa Amélia, 41, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 30.268.425/0001-10, representado por seu Diretor-Presidente, doravante denominado SIMERJ.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que no último Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 23 de junho de 2014, entre as partes acima qualificadas, em 01/05/2015 as cláusulas com impacto financeiro, serão revisadas.

Considerando que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e a auto composição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e empresa;

DAS SEGUINTES CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA (1º) – VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho inicia sua vigência de 1° de maio de 2015 à 30 de abril de 2016, conforme esse instrumento, em 1º de maio de 2016 todas as cláusulas serão objetos de revisão.

CLÁUSULA SEGUNDA (2º) – DATA BASE

A data base da categoria Metroviária, é 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA (3º) - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** concederá a partir de 1º de maio de 2015, correção salarial de 100% (cem por cento) da variação do INPC, são referente as perdas salarias ocorridas no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, acrescido do percentual de 14% (quatorze por cento) a título de ganho real, sobre os salários praticados em 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUARTA (4º) - VALE-REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Fica assegurada a concessão de vale-alimentação ou vale-refeição eletrônico em cartão próprio, no valor diário de R\$ 33,63 (trinta e três reais e sessenta e três centavos), totalizando o valor do tíquete



Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro — SIMERJ.

de R\$ 874.38 (oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) para todos os empregados, a partir de 1º de maio de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão creditados eletronicamente os valores dos tíquetes equivalente a 26 (vinte e seis) dias, mesmo com compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que tiverem seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não terão direito a percepção do benefício tratado nesta cláusula, por tempo indeterminado, a exceção daqueles empregados, que mediante atestado emitido por médico da área da Saúde Ocupacional da **EMPRESA**, sejam portadores das seguintes doenças: mio cardiopatia grave, neoplasias, mal de alzheimer, esclerose múltipla, esclerose em placa, insuficiência renal crônica terminal, aids, diabetes tipo 1 e mal de parkinson.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados com contrato de trabalho suspenso até julho de 2010, que permaneceram recebendo o benefício previsto nesta cláusula, não se aplicará a previsão contida no parágrafo acima.

PARÁGRAFO QUARTO - Aqueles empregados que, na data de assinatura deste Acordo, estejam com seu contrato de trabalho suspenso, aplicar-se-á, a partir desta data, as disposições constantes do parágrafo 2º, acima.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado optante pela substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação ambos eletrônicos, deverá comunicar com antecedência de 20 (vinte) dias, à área de Administração de RH - ARH.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que os créditos nos cartões eletrônicos serão efetuados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil da data acima mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica estabelecido que a EMPRESA realizará uma carga do valor mensal extra de tíquete de R\$ 874.38 (oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), até o dia 15 (quinze) em dezembro de 2015, no cartão eletrônico (tíquete restaurante ou alimentação), de todos os empregados.

CLÁUSULA QUINTA (5º) – CESTA BÁSICA

A **EMPRESA** concederá a partir de 1º de maio de 2015, cesta básica cujo pagamento será mensalmente, ocorrerá via cartão eletrônico, no valor de R\$ 302,77 (trezentos e dois reais e setenta e sete centavos), para todos os empregados da **EMPRESA**.

Fica estabelecido que o crédito eletrônico será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, salvo motivos de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil, da data antes mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro — SIMERJ.

CLÁUSULA SEXTA (6º) - REFEIÇÃO E TRANSPORTE NA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Nas prorrogações de jornada, a partir da 2ª (segunda) hora extra será fornecido ao empregado gratuitamente refeição e transporte na forma abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte será concedido apenas nos casos em que o término da jornada prorrogada extraordinariamente ultrapasse às 23:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a prorrogação da jornada se estenda por um período superior ao da quantidade de horas normais do empregado, a contar da 2ª hora extra, o mesmo terá direito a mais um crédito no valor de 1 (um) tíquete refeição/alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que trabalhar no dia de sua respectiva folga ou repouso terá direito a receber o crédito no valor diário do tíquete refeição, caso não seja fornecida a refeição, conforme o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os créditos referentes ao tíquete refeição na jornada extraordinária para aqueles que trabalharem entre os dias 01 a 15 serão realizados no dia 25 do mesmo mês e, para aqueles que trabalharem entre os dias 16 a 31 serão realizados no dia 10 do mês subsequente, à realização da hora-extra que ensejou o pagamento do tíquete refeição extra, antecipando-se para o primeiro dia útil da data acima mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA (7º) – PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** proporcionará a todos os seus empregados e dependentes, salvo aos filhos tendo o direito até a idade de 23 anos e onze meses, Planos de Assistência Médica - Hospitalar e Odontológica. Os benefícios terão seus custos rateados entre as partes na seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMPREGADOS: será feito o desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o salário base. **EMPRESA**: será a responsável pelo restante dos custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA manterá o plano de saúde, dos empregados que forem demitidos sem justa causa e, comprovem que são portadores de doenças crônicas, tais como: mio cardiopatia grave, neoplasias, mal de alzheimer, esclerose múltipla, esclerose em placa, insuficiência renal crônica terminal, AIDS, diabetes tipo 1 e mal de mal de parkinson, estendendo também aos seus dependentes, para que esses tenham o direito ao acompanhamento médico, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA (8º) – AUXÍLIO AOS EMPREGADOS COM FILHO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS

A **EMPRESA** proporcionará o pagamento de um auxílio mensal de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais) aos empregados que possuem filhos portadores de deficiência, necessidades especiais e totalmente incapazes. Devendo o empregado apresentar na Administração de Recursos Humano (ARH), o laudo médico atualizado emitido por instituições Públicas de Saúde da União, Estado ou Munícipio, indicando

Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro — SIMERJ.

o tipo de deficiência, observando-se os requisitos descritos na legislação mencionada no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA NONA (9º) - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição previamente autorizada pela chefia imediata será remunerada a partir do 10° (décimo) dia e enquanto perdurar, observando-se os seguintes critérios:

- **A** O empregado substituto, desde que acumule suas próprias funções, perceberá a diferença entre o seu salário-base e o do substituído; ou a diferença entre a gratificação da função e o salário base do substituído, adotando-se o que for maior.
- **B** As denominadas vantagens pessoais não serão consideradas como diferenças devidas.
- **C** As diferenças salariais decorrentes desta cláusula deverão ser pagas no máximo, na ocasião do pagamento do salário relativo ao mês subsequente aquele em que tiver ocorrido a substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA assegurará o pagamento da substituição ao empregado classificado em cargo operativo, ou de manutenção operacional que substituir outro, por 10 (dez) dias ou mais, que tenha atribuição de supervisão e/ou inspeção, desde que a substituição esteja programada em escala de trabalho em rodízio previamente estabelecida, salvo razões excepcionais. E para o fim de garantir a eficácia desta cláusula, as substituições em escala de serviço, não poderão ser inferior a 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA (10º) - AUXÍLIO FUNERAL

A **EMPRESA** pagará Auxílio Funeral no valor de até R\$ 2.168,00 (dois mil, cento e sessenta e oito reais) em caso de falecimento de seu empregado ou dependentes deste, limitado a seu pai, mãe, irmãos, filhos, esposo (a) ou companheiro (a) legalmente reconhecidos pela Previdência Social, que será pago mediante apresentação de comprovante das despesas efetuadas, que deverão estar em nome do beneficiário juntamente com o atestado de óbito. A **EMPRESA** poderá substituir o auxílio funeral pelo seguro funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (11º) - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA contratará seguro de vida em grupo em favor de todos os seus empregados, cabendo a exclusivo critério da EMPRESA, a escolha da companhia seguradora, valores de garantia e cobertura, que deverá ser registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. A EMPRESA divulgará a todos os empregados e fornecerá para o SIMERJ cópia atualizada do contrato com a seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração desse Acordo.

A **EMPRESA** providenciará o desconto em folha de pagamento de cada empregado, do valor de R\$ 0,10 (dez centavos), mensalmente. A **EMPRESA** divulgará a seus empregados as condições do seguro de que trata esta cláusula.



Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro — SIMERJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (12º) - RISCO DE VIDA

A **EMPRESA** fará o pagamento juntamente com os salários mensais, o adicional de Risco de Vida de 15 % (quinze por cento), sobre o salário base de todos os empregados da área de Bilheteria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (13º) - AUXÍLIO PRÉ-APOSENTADORIA

Para aqueles empregados que estejam 10 (dez) anos na **EMPRESA**, e a 24 (vinte e quatro) meses da sua aposentadoria por tempo de serviços, comprovado pela Previdência Social, será garantido no momento de sua rescisão sem justa causa, uma indenização correspondente até 24 (vinte e quatro) vezes a título da Previdência Social, na qualidade de autônomo, observando o limite máximo que o mesmo pode contribuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (14º) – EMPREGADA GESTANTE

A **EMPRESA** que aderir ao programa "Empresa Cidadã", tem a previsão legal da licença para a empregada gestante, o afastamento do trabalho por 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer prejuízo do salário e do emprego.

PARAFRÁFO PRIMEIRO - A empregada gestante não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido antes de transcorrido 180 (cento e oitenta) dias contábeis do término do afastamento;

PARAFRÁFO SEGUNDO - A garantia prevista nesta cláusula se estende as empregadas "Mães-Adotantes", assim declarado judicialmente, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da nova certidão de nascimento do adotado, devendo constar o nome da empregada como adotante;

PARAFRÁFO TERCEIRO - Ficam excluídas destas as rescisões motivadas por termino de contrato por prazo determinado, contrato de experiência, reprovação em treinamento admissional de formação profissional, falta grave ou justa causa e a pedido da empregada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (15º) - ADIANTAMENTO - 13° SALÁRIO

A **EMPRESA** adiantará a primeira parcela (50% da remuneração) do décimo terceiro salário, junto ao pagamento do mês de junho, para os empregados que, naquela data ainda não tenham recebido e estejam, no mínimo, há 12 (doze) meses na Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (16º) - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A **EMPRESA** e o **SIMERJ** acordam no ato da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o pagamento do Plano de Participação nos Lucros e Resultados – PLR. Os empregados receberão de uma só vez, no valor de R\$ 4.262,00 (quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais) juntamente com os salários devidos do mês de janeiro de 2016, conforme os valores já definidos na publicação balanço da **EMPRESA** na CVM.



Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro — SIMERJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (17º) - ADICIONAL PARA INSTRUTORES

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados que lecionem cursos previamente aprovados pela área de capacitação, assim como aqueles que por qualquer motivo, participem diretamente da formação de empregados que estejam treinados, esses farão jus ao reajuste de 100% (cem por cento) do INPC à partir de 1º de maio de 2015, por hora-aula, que deverão ser pagas, no máximo, junto com o salário do mês subsequente ao da prestação do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (18º) - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aqueles empregados que exerçam a função de Operador de Caixa/Bilheteiro quando no exercício da sua função, receberão um adicional específico e independente de qualquer outro, que será denominado "quebra de caixa" em valor equivalente a 10,0% (dez por cento) sobre o seu salário base.

Este adicional não servirá de base de cálculo para nenhuma outra parcela remuneratória que não seja especialmente mencionada nas Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (19ª) - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todos os empregados terá direito ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre os seus salários base e, por ano efetivamente trabalhado. O percentual será pago a partir de 2001, podendo o empregado ter um acumulo do percentual total de até 45% (quarenta e cinco por cento). A **EMPRESA** implementará o pagamento do Adicional por tempo de Serviço, a todos os empregados a partir de 1º(primeiro) de maio de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (20º) - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** continuará mantendo o pagamento do adicional de periculosidade para aqueles empregados que trabalhem em condições que justifiquem o pagamento do referido adicional.

A **EMPRESA** se compromete a pagar a partir de 1º de maio de 2015, o Adicional de Periculosidade para todos os empregados que trabalham como: Auxiliar de Plataforma e aos Auxiliar de Estação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (21º) - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** reembolsará mensalmente aos seus empregados 100 % (cem por cento), até o máximo de R\$ 689,56 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) para cada filho, até a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, as despesas realizadas e comprovadas, inclusive matrículas com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Na hipótese do beneficiário atingir a idade limite mencionada no "caput" desta cláusula, antes de concluído o ano letivo, a **EMPRESA**, assegurará a continuidade do benefício até o mês de dezembro, impreterivelmente.

Quando ambos os cônjuges forem empregados da **EMPRESA** o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro — SIMER].

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (22º) – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A **EMPRESA** fará o pagamento do Auxílio Para Compra de Material Escolar, no valor de R\$ 690,85 (seiscentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), que será creditado juntamente com o pagamento do salário do mês de fevereiro, a todos os seus empregados e dependentes, que haja regular comprovação de matrícula em Instituição de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.

Quando ambos os cônjuges forem empregados da **EMPRESA** o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (23º) - PERÍODO DE AFASTAMENTO AO RETORNO AO TRABALHO

A **EMPRESA** não criará qualquer tipo de restrições para o acesso à sua dependência, seja pelos empregados licenciados por Auxílio Doença ou afastados por Acidente de Trabalho, garantindo a utilização normal do crachá de acesso como se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **EMPRESA** adiantará ao empregado afastado, o valor igual ao do benefício devido a título de Auxilio Doença ou Auxilio Acidente de Trabalho, concedido pela Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado afastado, ao receber os valores da Previdência Social, reembolsará a EMPRESA, os valores adiantados pela Concessionaria. Caso o empregado não reembolse os valores devidos a EMPRESA, fica está autorizada a descontar dos seus salários. A EMPRESA fica autorizada a paralisar o adiantamento em caso a Previdência Social não inicie o pagamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **EMPRESA** garantirá a estabilidade por um período de 12 (doze) meses, do empregado que retornar aos quadros funcionais, que esteve afastado por motivo de Auxílio Doença ou Auxilio Acidente de Trabalho. Mesmo as não relacionadas por motivo laborais, os que necessitarem de readaptação após a período de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (24º) - EXAME MÉDICO PARA OS EMPREGADOS

A **EMPRESA** promoverá exames médicos periódicos para todos os empregados, conforme os termos do inciso III do artigo 168 da CLT, o exame odontológico será opção do médico da empresa. Os exames médico periódico será anual para todos os empregados.

O parecer médico e a relação dos exames que lhe serviram de bases serão comunicados a todos empregados e, após a entrega final dos exames, o setor de atendimento entregará as cópias relativas aos exames. Aqueles empregados que embora convocados não comparecerem sem justificativa para a realização do exame Médico Periódico, ficam sujeitos as sanções disciplinares.

O empregado efetuará os seus exame médico periódico, desde que as condições operacionais autorizem, ficando o gestor da área como o responsável no cumprimento do procedimento, e que sempre sejam realizados no horário de expediente normal do empregado.



Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro — SIMERJ.

A **EMPRESA** promoverá exames médicos demissional, para todos os empregados que forem demitidos e, na ocasião de seu afastamento, terão direitos conforme os termos do inciso 11, do artigo 168 da CLT, ao Exame Médico Demissional.

Nas rescisões com aviso prévio indenizado o empregado será comunicado para em dia, hora e local indicados pela **EMPRESA**, comparecer para a realização de seu Exame Médico Demissional. Só será marcada a data da homologação do empregado demitido, após a conclusão de seus exames demissionais. Em caso do empregado, por qualquer motivo não compareça para a realização do exame, fica a **EMPRESA** desde já eximida de qualquer responsabilidade em face da ausência do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (25º) - PLANTÃO POSTO MÉDICO E AMBULÂNCIA

A **EMPRESA** se compromete a manter no Posto Médico localizado no Centro de Manutenção (CM), um médico, com serviços completo de enfermagem, uma ambulância com UTI completo, durante as 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (26º) - DATA DO PAGAMENTO

Os salários serão pagos até o último dia útil do mês a que corresponder, salvo nos casos de impossibilidade ocasionadas por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (27º) - TRABALHO NO FERIADO E REPOUSO

O trabalho em dia de feriado legalmente definido será remunerado à base de 200% (duzentos por cento), exceto se a **EMPRESA**, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, conceder 1 (um) dia de folga suplementar ao empregado, que será seguido a folga semanal, legalmente garantida a todos os empregados, ou, havendo condições operacionais que autorize, em outro dia indicado pelo empregado.

O trabalho em dia destinado ao repouso, será remunerado à base de 200% (duzentos por cento), exceto se a **EMPRESA**, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, conceder 2 (dois) dias de folga suplementar ao empregado, que será seguido da folga semanal legalmente garantida a todos os empregados, ou, havendo condições operacionais que autorize, em outro dia indicado pelo empregado.

Não sendo possível a concessão da folga, na forma acima mencionada, a **EMPRESA** providenciará o pagamento do trabalho, seja no repouso; seja na folga, a base de 200% (duzentos por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de trabalho no feriado ou na folga o empregado terá direito a um crédito em seu cartão eletrônico no valor de 1 (um) tíquete refeição/alimentação, exceto nos casos em que a **EMPRESA** forneça a refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito referente ao tíquete refeição do trabalho na folga ou repouso será quitado até o para aqueles que trabalharem entre os dias 01 a 15 até dia 25 do mesmo mês e, para aqueles que trabalharem entre os dias 16 a 31 no dia 10 do mês subsequente à realização do trabalho



Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro — SIMERJ.

na folga ou repouso que ensejou o pagamento do tíquete refeição extra, antecipando-se para o primeiro dia útil da data acima mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre serão computados para cálculo de hora extra, além do salário base, o adicional de tempo de serviço, e quando habitualmente pagos, os adicionais de insalubridade, periculosidade e de trabalho noturno.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado mensalista que incorrer em falta justificada ao serviço não perderá o salário correspondente aos dias de repouso ou feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (28º) – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **EMPRESA** descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, de uma só vez, na data do pagamento do mês, após o fechamento do referido Acordo Coletivo de Trabalho, o valor equivalente a 1% sobre o salário base, a título de Contribuição Assistencial.

Ao empregado sindicalizado ou não é assegurado o direito de oposição bastando, por tanto, apresentar em 3 vias, carta nesse sentido à Área de Recursos Humanos da **EMPRESA**, até 10 dias corridos após o pagamento, com uma cópias sendo enviada ao **SIMERJ**.

As partes, **EMPRESA** e **SINDICATO**, se obrigam a divulgar os termos e prazos constantes nesta cláusula no âmbito da Companhia.

Essa cláusula não se aplica as empregadas em gozo de benefício de auxílio maternidade, e aqueles que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da assinatura deste instrumento, nada devendo ser portanto, deles descontados a título de contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (29º) - PREVIDÊNCIA

A **EMPRESA** se compromete a manter Plano de Previdência Privada com uma entidade por ela designada, conforme a Cláusula 24ª, no PARAGRAFO XI, do inciso C, do Contrato de Concessão, para todos os seus empregados. Será disponibilizando no ARH da **EMPRESA** todo o material explicativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (30º) – PLANO DE CARGO E SALÁRIOS

A **EMPRESA** se compromete a elaborar e implementar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Plano de Cargos e Salários (PCS), observadas as normas técnicas e legais de criação de carreiras e de acesso para o preenchimento das vagas existentes no quadro de empregado da **EMPRESA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (31º) - MARCAÇÃO DE FÉRIAS E TURNO DE TRABALHO

A **EMPRESA** adotará o mesmo critério de marcação das férias, também para a opção de turno de trabalho, assegurada a sua prerrogativa de determinar o mês de gozo das mesmas, bem como de administrar as necessidades operacionais.

Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro — SIMERJ.

Os empregados farão a opção pelo turno de trabalho e férias, de acordo com sua respectiva colocação no ranking confeccionado pela **EMPRESA**, adotando-se como ano base o período compreendido entre os meses de outubro a setembro, que também fará a divulgação periodicamente do ranking, com o seu critério.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (32º) - APURAÇAO DE RESPONSABILIDADE

A **EMPRESA** decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias, a responsabilidade funcional do(s) empregado(s) envolvido(s), implicando o reconhecimento da inocência, caso não decidido no prazo mencionado. As sanções aplicadas por motivos técnicos e disciplinares serão desconsideradas das fichas funcionais dos empregados, após decorridos 3 (três) meses a contar da sua aplicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (33º) – FÓRUM DE DISCUSSÕES

A **EMPRESA** se compromete a manter um Fórum aberto, mediante reuniões periódicas que ocorrerão no mínimo a cada 02 (dois) meses, para discussões de intermédio das comissões ora acordantes, sobre temas previamente agendados pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (34º) - RECONHECIMENTO DA CARGA HORÁRIA

No ato da assinatura deste instrumento a **EMPRESA** reconhecerá a carga Horária de Trabalho dos empregados(as), Condutores(as) de Trem, em 6 (seis) horas diárias trabalho perfazendo o total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (35º) - ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR INTERNADO

A **EMPRESA** dispensará o empregado das suas atividades laborais que tenha a necessidade individual, comprovado através de declarações de médicos, aos gestores imediato da área de trabalho, quando este empregado tiver filho menor de 18 (dezoito) anos, com a necessidade de acompanhamento por parte do responsável. Em caso de internação do filho da mesma idade, haverá a dispensa imediata do empregado das suas atividades laborais.

Nesses casos, o empregado apresentará o comprovante de acompanhamento emitido pelo setor de Assistência Social do hospital da internação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (36º) – REENQUADRAMENTO

No ato da assinatura deste instrumento, a **EMPRESA** aplicará de imediato o Reenquadramento Salarial no seguimento de Condutores de Manobra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (37º) - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A **EMPRESA** fará o pagamento do Auxílio Educação, no valor mensal de R\$ 287,31 (duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), que será creditado mensalmente, juntamente com o pagamento, a todos os seus empregados, que haja regular comprovação de matrícula em Instituição de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.

Leves Sobre Trilhos e Monotrilhos do Estado do Rio de Janeiro — SIMERJ.

Quando ambos os cônjuges forem empregados da **EMPRESA** o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (38º) - EFETIVO

A **EMPRESA** se compromete a resolver a situação do baixo efetivo nos quadros de Agentes de Segurança. Serão feitas se necessário contratações de empregados para compor o quadro do efetivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (39ª) - CORREÇÃO

Não será exigido o trabalho nos feriados, daqueles empregados da manutenção que nos últimos anos vem praticando a escala $6 \times 1 - 5 \times 2$ (seis dias de trabalho, por um dia de folga com cinco de trabalho, por dois dias de folga), que praticam a escala 5×2 (cinco dias de trabalho, por dois dias de folga), compensatória, com 48 minutos diários, com 1h e 12 minutos de refeição diário. Em caso de necessidade de trabalho, os empregados serão sempre convidados voluntariamente para trabalhar nos dias que forem feriados, onde receberão remuneração à base de 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (40º) - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO A. C. T.

Fica a **EMPRESA** obrigada a pagar multa de 1/12 (um doze avos) sobre o valor do salário base do(s) empregado(s) prejudicado(s), desde que o descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho seja reconhecido pela **EMPRESA** ou por determinação judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (41º) - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes reunir-se-ão mensalmente para fazer acompanhamento este Acordo Coletivo de Trabalho, os assuntos a serem tratados nas reuniões, serão de interesse das partes. A Comissão dos empregados será formada por Metroviários eleitos na Assembleia de Abertura do Acordo Coletivo de Trabalho.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E MONOTRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SIMERJ